

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002034

DE: 07/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Verany Machado de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 552/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Verany Machado de Oliveira mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua JP 31, quadra 50, Jardim Primavera, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ata de Reunião, fls. 03/18;
- ✓ Certidões, fls. 19/24;
- ✓ Resolução, fls. 25/26;
- ✓ Relatório, fls. 27/30;
- ✓ Consulta Quadro de Sócios; fl. 31;
- ✓ Estrutura Física da Escola, fl. 32;
- ✓ Alunos por Salas, fls. 33/34;
- ✓ Rendimento Escolar, fls. 35/40;
- ✓ SAEGO/2017, fls.41/46;
- ✓ IDEB, fls. 47/49;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 50/57;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 58;
- ✓ Ata de Eleição, fls. 59/68;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.69/138;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 139/142;
- ✓ Identificação, fls. 143/147;
- ✓ PROFEN, fls.148/173;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002034****DE: 07/05/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Verany Machado de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Corpo Discente, fls. 174/202;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 203/217;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 218/222;
- ✓ Descarte, fls. 223/224;
- ✓ Justificativa Referente ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, fls. 225/23.

2. Análise

O **Colégio Estadual Verany Macho de Oliveira** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 76/2015 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar possui: sala de direção, sala da secretaria, sala da coordenação, sala dos professores, 10 salas de aulas, cozinha/dispensa, área de convivência e lazer, quadra coberta, rampas de acesso, banheiros adaptados para PNEs, sanitários suficiente para atender a comunidade escolar, biblioteca com um acervo bibliográfico de 5.929 livros.

O corpo docente é formado por 28 professores habilitados, modulados e contratados pela Secretaria Estadual de Educação de Goiás, foram verificados os dossiês dos professores, a maioria apresenta comprovantes de escolaridades, conforme verificação in loco, fl. 29.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002034

DE: 07/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Verany Machado de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 30 turmas ativas 17 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Verany Machado de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua JP 31, Quadra 50, Jardim Primavera, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002034

DE: 07/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Verany Machado de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

DE: 07/05/2017

PROCOLO: 201800044002034

INTERESSADO: Colégio Estadual Verany Machado de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

Maria Ester Ophiro de Carvalho
Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCOLO: <i>Verany Machado de Oliveira</i>
ASSUNTO: <i>Renovação</i>
DATA: <i>05/09/2018</i>
PERÍODO: <i>28</i> de <i>Setembro</i> de <i>2018</i>
ASSINANTE: <i>[Assinatura]</i>